



Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222 CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Decreto nº 1.995 de 03 Outubro de 2011.

Eu, MANOEL ROGÉRIO ZABEU MIOTELLO, Prefeito Municipal de Getulina, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.....

DECRETO:

Artigo 1º. Fica instituído a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço no município de Getulina que deverá seguir as especificações e regulamentos instituídos por este Decreto.

Capítulo I

Definição

Artigo 2º. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço de Serviços - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Getulina, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Capítulo II

Informações Necessárias

Artigo 3°. A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

- I número sequencial;
- II código de verificação de autenticidade;
- III data e hora da emissão;
- IV identificação do prestador de serviços, com:
- _ a) nome ou razão social;
 - b) endereço;





Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222 CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM;
 - V identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) telefone;
 - d) "e-mail";
- e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
 - VI discriminação do serviço;
 - VII valor total do serviço prestado;
 - VIII valor da dedução, se houver;
 - IX valor da base de cálculo;
 - X enquadramento do serviço na lista de serviços conforme anexo II da LC 101/07;
 - XI enquadramento do serviço no CNAE;
 - XII alíquota e valor do ISS;
 - XIII indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
 - XIV indicação de serviço não tributável, quando for o caso;
 - XV indicação de retenção de Imposto na fonte, quando for o caso;
 - XVI indicação do regime tributário do prestador (MEI, Simples Nacional, outro)
- XVII número e data do Recibo Provisório de Serviços RPS emitido, nos casos de sua substituição.
- § 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Itaberaí" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviço de Serviços NFS-e".
- § 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
- § 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional:
 - I para as pessoas físicas;





Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222 CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do mesmo inciso V.

Capítulo III

Emissão

- Artigo 4°. A Secretaria Municipal de Finanças definirá os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e.
- Artigo 5°. Os prestadores de serviços inscritos no Município, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.
- § 1º A opção tratada no "caput" deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser solicitada no endereço eletrônico (www.getulina.sp.gov.br), mediante a utilização da Senha Web.
- § 2º A Secretaria Municipal de Finanças comunicará aos interessados, por "e-mail", a deliberação sobre o pedido de autorização.
 - § 3º A opção tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.
- § 4º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe este regulamento.
- Artigo 6°. A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico (www.getulina.sp.gov.br), somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Getulina, mediante a utilização da Senha Web.
 - § 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.
- § 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.
- Artigo 7°. No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá RPS, conforme modelo constante do anexo I, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.
- Artigo 8°. Alternativamente ao disposto no artigo 6° deste regulamento, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS) a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.



Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222 CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Parágrafo único - O procedimento disposto no "caput" se restringirá as atividades que façam serviços de pequenos valores e deverá ser autorizado previamente pela Secretaria de Finanças.

- Artigo 9°. O RPS será impresso e numerado de acordo com a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.
- § 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.
 - § 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.
- § 3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).
- Artigo 10. As notas fiscais convencionais já confeccionadas, quando da opção do contribuinte pela NFS-e, deverão ser devolvidas à unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças a fim de que sejam inutilizadas.
- Artigo 11. O RPS deverá ser substituído por NFS-e, antes da emissão de qualquer outra nota ou até o 5° (quinto) dia útil ao de sua emissão não ultrapassando o dia 5 (cinco) do mês subsequente.
- § 1º Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.
- § 2º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.
- § 3º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

Capítulo IV

Documento de Arrecadação

Artigo 12. O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

1



Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222 CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte.

Subseção V

Cancelamento

Artigo 13. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, antes do pagamento do Imposto.

Parágrafo único - Após o pagamento do Imposto, a NFS-e poderá ser cancelada por meio de processo administrativo ou por meio do sistema da NFS-e, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 14. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema da Prefeitura do Município de Getulina.

Parágrafo único - A critério da Administração Tributária, depois de transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei, a consulta às NFS-e emitidas poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

- Artigo 15. O Imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito.
- § 1º A Administração Tributária poderá efetuar cobrança amigável do valor apurado, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação.
- § 2º Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo quando o recolhimento do Imposto for de responsabilidade do tomador de serviços.
- Artigo 17. A adesão à NFS-e será opcional até 31/12/2011 e obrigatória a partir de 01/01/2012.



ALTHURA MATERIAL MATE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222 CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Artigo. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 19. Revogam se as disposições em contrário.

ANEXO I

Getulina: 03 de outubro de 2011.

MANOEL ROGÉRIO ZABEU MIOTELLO Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

MATEUS BATELOCHI SIONI Chefe de Gabinete e Relacionamento



Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222 CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO I

RECIBO DE PREST	AÇÃO DE SERV	/IÇOS – RPS			
idolbo barriogr					
N° 00.000					
NOME DO CONTRIBUIN	ГЕ				
ENDEREÇO		TELEFONE			
CNPJ	INSC. MUNICIPAL	E- MAIL			
DTA DA EMISSÃO	//				
CNPJ/CPF:		E – MA	AIL		
			UF		
·					
E-MAIL					
SUB ITEM				VALOR	
			•		
				·	
	VALOR TOTAL I	DA PRESTAÇÃO			
	DEDUÇÃO AI	JTORIZADA			
Nº DA AUTORIZAÇÃO I	PARA DEDUÇÃO	DATA/			
BASE DE CÁLCULO D ISS	O ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO	RETENÇÃO NA FONTE	
				SIM NÃO	

Este R.P.S será convertido em NF-e ate o quinto dia útil subsequente a sua emissão, conforme Decreto Municipal n° 1995/2011